

Processo n.º: 450.10.02.02.021278.2017.RH5A

Utilização n.º: A015723.2017.RH5A

Início: 2017/10/23

## Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de Água Subterrânea

### Identificação

Código APA	APA00131603
País*	Portugal
Número de Identificação Fiscal*	509298842
Nome/Denominação Social*	FONT SALEM PORTUGAL SA
Idioma	Português
Morada*	QUINTA DA MAFARRA - VÁRZEA
Localidade*	SANTARÉM
Código Postal	2009-003
Concelho*	Santarém
Telefones	243008900
Fax	243008995

### Localização

Designação da captação	Furo Nº4
Tipo de captação	Subterrânea
Tipo de infraestrutura	Furo vertical
Prédio/Parcela	Font Salem Portugal, SA
Dominialidade	Domínio Hídrico Privado
Nut III - Concelho - Freguesia	Lezíria do Tejo / Santarém / Várzea
Longitude	-8.70992
Latitude	39.27654
Região Hidrográfica	Tejo e Ribeiras do Oeste
Bacia Hidrográfica	Maior

### Caracterização

Uso	Particular
Captação de água já existente	<input checked="" type="checkbox"/>
Situação da captação	Reforço

### Perfuração:

Método	Rotary com circulação inversa
Profundidade (m)	306.0
Diâmetro máximo (mm)	850.0
Profundidade do sistema de extração (m)	140.0
Cimentação anular até à profundidade de (m)	120.0
Nº ralos	12

**Localização dos ralos (m)** dos 148.5m aos 154.5m;175.5m aos 181.5m;183m aos 186m;193.5m aos 199.5m;202.5m aos 211.5m;217.5m aos 223.5m; 241.5m aos 247.5m; 252m aos 261m; 267m aos 270m;274.5m aos 277.5m; 280.5m aos 283.5m; 288m aos 300m.

#### Revestimento:

<b>Tipo</b>	Aço
<b>Profundidade (m)</b>	306.0
<b>Diâmetro máximo da coluna (mm)</b>	316.0

#### Regime de exploração:

<b>Tipo de equipamento de extração</b>	Bomba elétrica submersível
<b>Energia</b>	Elétrica
<b>Potência do sistema de extração (cv)</b>	65.0
<b>Caudal máximo instantâneo (l/s)</b>	25.000
<b>Volume máximo anual (m3)</b>	600000.0
<b>Mês de maior consumo</b>	agosto
<b>Volume máximo mensal - mês de maior consumo (m3)</b>	55800
<b>Nº horas/dia em extração</b>	20
<b>Nº dias/mês em extração</b>	30
<b>Nº meses/ano em extração</b>	12

#### Finalidades

##### Atividade Industrial

<b>Tipo de indústria</b>	Industria alimentar
<b>CAE Principal</b>	11050 : Fabricação de cerveja
<b>CAE Secundária</b>	46341 : Comércio por grosso de bebidas alcoólicas

#### Condições Gerais

- 1ª O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades.
- 2ª O titular fica sujeito, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) calculada de acordo com a seguinte fórmula:  $TRH = U$ , em que U – utilização de águas sujeitas a planeamento e gestão públicas.
- 3ª A matéria tributável da componente U é determinada com base no sistema de registo do volume de água captado definido no Anexo – Termos da instalação de um sistema de registo do volume de água captado.
- 4ª Sem prejuízo das sanções aplicáveis, sempre que o registo atualizado do volume de água captado, não seja entregue com a periodicidade definida no anexo correspondente ou até ao dia 15 de janeiro ao do ano de liquidação da TRH, o valor da componente U será estimado tendo por base o volume máximo mensal para o mês de maior consumo estabelecido nesta autorização.
- 5ª O pagamento da taxa de recursos hídricos devida é efetuado no ano seguinte àquele a que a taxa respeite até ao termo disposto na Nota de Liquidação respetiva e pode ser feito de acordo com o previsto no número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.
- 6ª A falta de pagamento atempado fica sujeito a juros de mora à taxa legal em vigor, conforme dispõe o número 5 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.
- 7ª O titular deverá respeitar o regime de exploração acima descrito.
- 8ª O titular é obrigado a implementar as medidas adequadas à proteção e manutenção da captação.
- 9ª O titular da autorização fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo de 24 horas, de qualquer acidente grave que afete o estado das águas.

- 10ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente autorização, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente autorização sejam aplicáveis.
- 11ª Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, este título, bem como o acesso à captação e equipamentos a que respeitam esta autorização.
- 12ª As despesas com vistorias extraordinárias, inerentes à emissão deste título, ou que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
- 13ª Em caso de incumprimento da presente autorização, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 14ª Esta autorização só pode ser transmitida nas condições previstas no artigo 26º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 15ª Esta autorização caduca nas condições previstas no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 16ª Esta autorização poderá, a qualquer altura, ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28º e 32º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 17ª O titular obriga-se a instalar um sistema de registo (contador) do volume de água captado, cuja leitura deverá ser enviada à entidade licenciadora com o formato definido no Anexo.

### Outras Condições

- 1ª A presente Autorização anula e substitui a Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos para Pesquisa e Captação de Água Subterrânea emitida com o código A004437.RH5A.
- 2ª A captação será exclusivamente utilizada para Atividade Industrial-Industria Alimentar no local supra indicado, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora.
- 3ª Num raio de 50 metros com centro na captação não devem existir fossas ou poços absorventes, nitreiras, estábulos e depósitos de resíduos de qualquer natureza.
- 4ª Devem estar assegurados os mecanismos de garantia da qualidade da água, por forma a que a água não afete a salubridade do alimento na sua forma acabada, ou seja, as entidades que fiscalizam a qualidade alimentar têm que atestar essa condição. O título será suspenso caso aquelas autoridades verifiquem que a qualidade da água afeta a salubridade dos alimentos.
- 5ª Caso se verifique conflito com outros utilizadores da mesma massa de água, com captações localizadas a uma distância inferior a 100 m, ou em captação pública a eventual utilização desta captação será condicionada aos resultados de um Estudo Hidrogeológico, cuja realização ficará a cargo do utilizador, podendo em seu resultado ser fixado um teto de caudal de exploração. A data de realização dos trabalhos deve ser comunicada a este Serviço afim de poder ser acompanhada.

### Autocontrolo

#### Volume máximo mensal do mês de maior consumo

Volume 55800 (m3)

#### Programa de autocontrolo a implementar

O titular obriga-se a instalar um aparelho de medida (contador), que permita conhecer com rigor o volume total de água captado. As leituras do contador terão de ter periodicidade mensal e deverão ser reportadas à entidade licenciadora com uma periodicidade trimestral. Os dados deverão ser reportados preferencialmente em formato digital, numa tabela que respeite as seguintes colunas: [Nº de Utilização], [Nº de processo], [Mês de medição], [Volume máximo autorizado], [Leitura anterior do contador], [Leitura atual do contador], [Volume extraído], [Observações].

Indique numa coluna de Observações o motivo pelo qual ultrapassou o volume autorizado.

O presidente do conselho diretivo da APA, IP



Nuno Lacasta

## Localização da utilização

### Peças desenhadas da localização

